
REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS DA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE SANTARÉM

Aprovado em Conselho Pedagógico de 29 de maio 2019

Artigo 1º: Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento define as normas aplicáveis ao estágio da componente de formação em contexto de trabalho dos cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) do Instituto Politécnico de Santarém (IP Santarém) ministrados na Escola Superior Agrária de Santarém (ESAS).

Artigo 2º: Componente de formação em contexto de trabalho

1. A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação das competências desenvolvidas durante o curso às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

2. As horas de trabalho totais da componente de formação em contexto de trabalho são específicas de cada Curso TeSP:

- a) Estão de acordo com o previsto no plano de estudos do respetivo curso;
- b) Compreendem horas de contacto (componente prática, adiante designada por “estágio”) e outras horas de trabalho (orientação e elaboração e discussão do relatório de estágio).

3. O estágio poderá decorrer, total ou parcialmente, no semestre ímpar.

4. Os estudantes só poderão realizar a formação em contexto de trabalho, caso cumpram 50% dos ECTS até ao momento de início do estágio.

Artigo 3º: Organização do estágio

1. A realização do estágio implica a existência de um protocolo com uma entidade de acolhimento que desenvolva atividades profissionais adequadas à especificidade da formação ministrada, bem como às exigências dos perfis profissionais visados e que assegure a realização da componente de formação em contexto de trabalho.

2. A realização do estágio pressupõe a designação, pela entidade de acolhimento, de um orientador no local de estágio.

3. A supervisão do estágio compete ao responsável da unidade curricular de estágio ou, a outro(s) docente(s) por ele designado(s).

4. O horário do estágio é definido pela entidade de acolhimento, em articulação com o estagiário e o responsável do estágio.

Artigo 4º: Intervenientes no processo de estágio

São intervenientes no processo de estágio o estagiário e os responsáveis pelo processo de supervisão do estágio, cabendo a todos:

- a) Agir em todos os momentos do processo de estágio de acordo com o presente regulamento e as normas definidas para a sua aplicação, com o protocolo de estágio e com o programa da unidade curricular de estágio;
- b) Respeitar criteriosamente os princípios de ética e deontologia da prática profissional da sua área de formação;

c) Manter a comunicação atualizada, entre todos os intervenientes no processo de estágio, acerca de situações relativas ao mesmo, bem como de ocorrências específicas relevantes.

Artigo 5º: Locais e temas de estágio

1. O estágio poderá ser realizado nas diversas unidades de ensino, investigação e desenvolvimento da ESAS ou em empresas, associações, autarquias, estabelecimentos ou instituições públicas, privadas ou cooperativas cuja idoneidade técnica seja previamente reconhecida pelos responsáveis das unidades curriculares de Estágio;

2. Os responsáveis das unidades curriculares de Estágio divulgarão as listas de entidades disponíveis para acolher estagiários no ano em curso, bem como, os temas e o número de estagiários que cada docente da ESAS orientará;

3. Os estudantes poderão escolher ou propor, aos responsáveis das unidades curriculares de Estágio, os temas e os locais que sejam do seu interesse;

4. A aprovação dos locais, dos temas de estágio e orientadores (internos e externos) carece de parecer positivo dos responsáveis das unidades curriculares de Estágio;

5. As propostas dos temas, locais e orientadores internos e externos, deverão ser formalizadas através do preenchimento de Ficha de Inscrição e do “Protocolo de colaboração”.

Artigo 6º: Inscrição e regime de frequência

A inscrição e a frequência da unidade curricular de Estágio respeitam as condições previstas na legislação em vigor.

Artigo 7º: Assiduidade e regime de faltas

1. Na unidade curricular de Estágio, o estudante tem, obrigatoriamente, de cumprir a totalidade das horas que constam do registo do TeSP.

2. São consideradas justificadas as faltas ao estágio previstas no artigo 24º do regulamento escolar interno dos cursos TeSP.

3. Nos casos em que a ausência ao estágio se prolongue por mais de 10 dias úteis, o prazo de duração do estágio suspende-se, retomando-se a contagem na data em que o estudante regressar, tendo que completar as horas previstas de duração do estágio.

Artigo 8º: Orientação de estágios

1. Cada estagiário será apoiado por um professor da área científica correspondente ao tema do estágio (orientador interno). Compete ao orientador interno:

- a) Dinamizar o relacionamento escola/estagiário/entidade concessora do estágio;
- b) Definir o programa de estágio em conjunto com o orientador externo e com o estagiário;
- c) Apoiar a elaboração do relatório/trabalho de estágio;
- d) Avaliar o desempenho do estagiário na componente prática do estágio, tendo por base as informações do orientador externo;
- e) Integrar o júri da discussão do trabalho de estágio.

2. No caso de o estágio decorrer em entidade exterior à ESAS, o estagiário será acompanhado, sempre que possível, por técnico qualificado dessa entidade (orientador externo), nomeado pelo responsável da mesma e aceite pelo orientador interno;

- a) Em situações que justifiquem poderá existir um coorientador externo, aceite pelo orientador interno;
- b) Sempre que não seja possível nomear um orientador externo, o orientador interno poderá assumir essa função.

-
3. Compete ao orientador externo:
 - a) Representar a entidade onde decorreu o estágio nos contactos com o orientador interno;
 - b) Orientar o trabalho do estagiário durante a componente prática do estágio;
 - c) Quando possível, integrar o júri da discussão do trabalho de estágio.

Artigo 9º: Relatório de estágio

1. Com vista à avaliação da unidade curricular de Estágio, o estudante deverá elaborar um relatório final (relatório de estágio) baseado nas atividades desenvolvidas durante o mesmo;
2. O relatório só poderá ser entregue após concluído o estágio;
3. O relatório só poderá ser discutido depois de o estudante ter obtido aprovação em todas as componentes de formação;
4. O orientador interno, agendará a discussão, depois de consultado o responsável da Unidade Curricular de Estágio.

Artigo 10º: Constituição do júri e discussão do relatório de estágio

1. O Júri será constituído no mínimo por três elementos.
2. A discussão do relatório de estágio consistirá numa prova oral, com a duração máxima de 50 minutos, na qual será dada ao estudante a possibilidade de expor o seu trabalho e de responder a questões colocadas pelo júri.

Artigo 11º: Avaliação

1. O estagiário deverá entregar, ao coordenador do curso TeSP, uma declaração, devidamente assinada pelo orientador externo ou responsável pela entidade onde decorreu o estágio, que comprove o cumprimento do plano de trabalhos e o número de horas de trabalho realizados durante o estágio.
2. O estágio pressupõe obrigatoriamente um processo de avaliação contínua.
3. A avaliação consta no programa da unidade curricular de Estágio.
4. A classificação da unidade curricular de Estágio, expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 é atribuída pelos docentes desta unidade curricular, com a ponderação de 50% e pelo orientador do local de estágio, com a ponderação de 50 %.

Artigo 12º: Dúvidas e casos omissos

Todas as situações não configuradas neste regulamento serão analisadas e resolvidas pelos órgãos competentes.